

EDITAL N. 01, DE 10 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do processo eleitoral da ADEPRO, para a escolha da Diretoria Executiva, biênio 2023/2025.

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 01/2023, de 06 de julho de 2023, que instituiu a Comissão Eleitoral e nomeou os seus membros e membras titulares para conduzir as eleições da ADEPRO, expedida pelo atual Presidente da entidade;

CONSIDERANDO que se avizinha o encerramento do mandato atual, com data limite para o dia 30 de setembro de 2023, tendo como data de início do próximo mandato o dia 01 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir ato regulamentador para disciplinar e orientar o processo eleitoral, garantindo sua transparência e previsibilidade, bem ainda fornecer subsídios para a Comissão Eleitoral, formada por meio de Portaria expedida pela atual Presidenta da ADEPRO;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto Social da Associação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Estado de Rondônia, em especial seu artigo 30, que disciplina as regras gerais para o processo eleitoral do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Fiscal;

CONSIDERANDO as novas ferramentas disponíveis aos associados e associadas, que permitem a votação descentralizada e diretamente no site da ADEPRO, de forma totalmente *online*;

R E S O L V E:

Art. 1º A eleição para o Conselho Diretor da Associação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Estado de Rondônia far-se-á através do seu quadro social, integrado por seus membros e membras.

Art. 2º O Presidente do Conselho Diretor convocará, na forma prevista pelo Estatuto e obedecendo as regras deste Edital, a Assembleia Geral Extraordinária, para a eleição a que se refere o artigo 1º, para os seguintes cargos:

A – DIRETORIA

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV - Secretário Geral Adjunto;
- V – Tesoureiro;

VI – Tesoureiro Adjunto

B – CONSELHO DELIBERATIVO

- I – Titular;
- II – Titular;
- III – Titular;
- IV – Suplente;
- V – Suplente.

Art. 3º Com exceção daqueles impedidos na forma do art. 28, § 4º¹, art. 30, § 2º, e art. 30-A³, do Estatuto Social, todos os membros e membras efetivos poderão formar chapas que contenham os nomes dos candidatos para os cargos mencionados no artigo anterior, mediante inscrição enviada para o e-mail secretaria@amdepro.org.br, até a data limite prevista no ANEXO I deste Edital.

§ 1º Os candidatos e candidatas ao pleito deverão se organizar em chapas, sendo proibidas as candidaturas avulsas para cada cargo isoladamente, vedadas também chapas mistas, nos termos do artigo 30, § 4º, do Estatuto Social.

§ 2º O voto do associado e da associada é obrigatório, pessoal, secreto, exercido exclusivamente na modalidade virtual, através do site da ADEPRO, devendo ser dado para a chapa e não individualmente para cada candidato ou candidata, nos termos do artigo 30, §§ 6º e 7º, do Estatuto Social.

Art. 4º A votação será eletrônica diretamente no site da ADEPRO, cujo associado votará direta e pessoalmente mediante a utilização do seu login e senha, garantido o sigilo da votação.

§ 1º Cada associado e associada receberá no e-mail cadastrado junto à Secretaria da ADEPRO os dados com informações gerais de utilização da plataforma, que possui interface intuitiva ao usuário;

§ 2º Será cadastrado uma senha padrão para o primeiro acesso de cada usuário, com instruções para redefinição da sua senha pessoal e intransferível, de responsabilidade do associado e da associada, para que possa exercer seu direito ao voto no dia das eleições;

§ 3º Será fornecido ao associado e à associada um acesso à ferramenta que será utilizada no dia das eleições, como forma de ambientação e primeiro acesso.

1 Art. 28. [...] §5º. Aceito o pedido, deverá o reingresso recolher o pagamento de 1,3% do seu respectivo subsídio bruto, descontado em folha de pagamento, ressalvada a impossibilidade de participação nas eleições de que trata o artigo 30, deste estatuto, pelo prazo de 06 (seis) meses.

2 Art. 30, [...] § 2º O associado ou associada que tiver sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar processo junto à Corregedoria da Defensoria Pública ou a processo criminal, com trânsito em julgado, na Justiça Estadual ou Federal não poderá concorrer às eleições.

3 Art. 30-A – É inelegível o associado ou associada que na data do registro de sua candidatura:

I) Contes com menos de 06 (seis) meses de filiação imediatamente anteriores à data do pedido de registro;

II) Não esteja em pleno gozo dos seus direitos associativos;

III) Seja credor ou devedor da ADEPRO, fora dos limites estabelecidos neste estatuto;

IV) tenha sido punido com advertência nos últimos 12 (doze) meses;

V) Seja integrante da comissão eleitoral;

VI) Seja ocupante de cargo da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 6º, I, da LC 117/1994.

Art. 5º A Comissão Eleitoral receberá a inscrições das chapas, de acordo com o cronograma do ANEXO I, ocasião em que realizarão análise de elegibilidade de acordo com as regras do Estatuto Social, homologando-as ou indeferindo aquelas que não preencherem as exigências.

§ 1º Finalizado o procedimento de homologação das chapas, a Comissão Eleitoral encaminhará para a assessoria de imprensa da ADEPRO as informações, que providenciará a ampla divulgação através do site, disponível a todos usuários, com detalhes da composição de cada chapa.

§ 2º Após a decisão da Comissão Eleitoral será conferido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação por qualquer interessado, permitida a reconsideração da decisão; não reconsiderada, cabe à Assembleia Geral deliberar.

Art. 6º A votação será realizada no dia constante no cronograma de organização do ANEXO I deste Edital, ocasião em que as associadas e os associados exercerão seu direito ao voto, nos moldes desta regulamentação e do Estatuto Social.

Art. 7º Poderão votar somente os associados e as associadas que estiverem com suas mensalidades quitadas com a Associação e que não possuam pendências estatutárias.

Art. 8º No dia da votação a Comissão Eleitoral estará disponível para acompanhar todo o procedimento, inclusive para solucionar eventual pendência quanto à utilização da ferramenta online do site da ADEPRO, bem ainda solucionar qualquer incidente que ocorra.

§ 1º Os membros e membras da Comissão Eleitoral, já designados por Portaria do atual Presidente da ADEPRO, não poderão ser candidatos a quaisquer cargos eletivos e nem compor qualquer chapa, devendo guardar absoluta imparcialidade na condução dos trabalhos e na aplicação desta regulamentação.

§ 2º Um dos membros da Comissão Eleitoral, sob a supervisão do Presidente da Comissão, elaborará ata circunstanciada do processo eleitoral, anotando os incidentes e as decisões;

Art. 10 Finalizado o procedimento eleitoral, a Comissão Eleitoral certificará o encerramento e o horário, procedendo a apuração dos votos eletrônicos, com o número de votantes e a chapa mais votada, registrando tudo em ata.

Parágrafo único. Encerrada a votação eletrônica, fica vedado o exercício do voto tardio de qualquer associado ou associada, independente da motivação.

Art. 12 Os membros e membras da Comissão Eleitoral exercerão seu direito ao voto regularmente, sem, contudo, expressar qualquer opinião pessoal que comprometa a lisura do procedimento.

Art. 13 Os associados e as associadas que, mesmo após todo o apoio conferido previamente, ainda encontrarem dificuldade para exercer o seu direito ao voto ou queira tirar qualquer dúvida, deve fazê-lo com antecedência mínima de 2 (duas) horas para o término da votação, viabilizando tempo mínimo para solução do problema.

Art. 17 Na hipótese de haver apenas uma chapa inscrita, não haverá eleição, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado no dia designado para a votação e declarar eleita a chapa única por aclamação.

Parágrafo único: Se ocorrer empate na votação, resolver-se-á em favor da chapa cujo o Presidente ou a Presidenta do Conselho Diretor seja mais antigo ou antiga na carreira de

Defensor Público ou de Defensora Pública do Estado de Rondônia, e persistindo o empate, o mais idoso.

Art.18 - Aplicam-se, supletivamente, a este regulamento, no que couber, as normas do Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo único: Faz parte integrante deste regulamento o cronograma previsto no ANEXO I deste Edital.

SILVIA PRIMILA GARCIA RASKOWISCH
Presidenta da Comissão Eleitoral

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Membra da Comissão Eleitoral

JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA DE PAULA MACHADO
Membro da Comissão Eleitoral



ADEPRO
Associação das Defensoras
Públicas e dos Defensores
Públicos do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO

Divulgação do Edital	10/07/2023
Período de inscrição das chapas	17/07 a 26/07/2023
Homologação das chapas	até 31/07/2023
Período de campanha eleitoral	01/08 a 15/08/2023
Votação virtual	16/08/2023, das 8h às 13h
Final do prazo para apresentação de eventuais impugnações	25/08/2023
Julgamento de eventuais recursos e homologação da eleição	11/09/2023
Assembleia Geral Virtual e posse da Diretoria eleita	29/09/2023